

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 14690/2019
Pedido de Empenho nº 103/2019

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 1.750,00**

Credor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED (Doc. 9, fls. 01 e 11)

CNPJ: 00.975.548/0001-57

Objeto: Inscrição de servidora em Congresso – Escola Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Descrição	Qtde.	Valor Total (R\$)
Inscrição da servidora Maria Luciana Ferreira Leite Bacci no 25º Congresso Internacional ABED de Educação a distância, com inscrição ao valor de R\$ 1.350,00, incluindo a participação no minicurso “Abordagens Híbridas: a Experiência da Justiça do Trabalho”, ao valor de R\$ 400,00, no período de 20 a 24 de outubro de 2019, em Poços de Caldas, MG.	1	1.750,00

Dotação Orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com a Sra. Maria Luciana Ferreira Bacci, na Escola Judicial, pelo telefone (19) 3236-2100, ramal 1077, de segunda a sexta-feira.

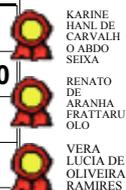
Lei Orçamentária: Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

Justificativa: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para o requisitante (conforme DOD-D); 02) o conteúdo programático do curso, bem como a participação de diversos palestrantes/ conferencistas especialistas no tema, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme prospecto do evento (doc. 2); 03) conforme documento 10, o valor proposto pela empresa está compatível ao praticado com outros órgãos/empresas; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica às fls. 15/19 do documento 9. 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 29 de julho de 2019.

(a) KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA
Assistente-Chefe da Seção de Compras



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 14690/2019
Pedido de Empenho nº 103/2019

Reconheço.

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO
Coordenador de Compras

Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
Secretária da Administração Substituta